

DOM 12-4-97

PARECER 105/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/97.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Melo Rodolfo e Domingos Dissei, que visa autorizar a implantação nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo de uma sala destinada ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 39, III, "in fine", 226 e 227, todos da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 232, IV, e 237, parágrafo único, I, da Resolução 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 9/97.

Dispõe sobre a destinação de espaço físico nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, para atendimento das pessoas portadoras de deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, de uma sala destinada ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curíati - Relator

Bruno Feder

Maria Helena

Arselino Tatio